

RESOLUÇÃO/PRESI/COJEF 15 DE 15/08/2011

Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 102 da Resolução/PRESI/COJEF 16/2010, que torna público o Regimento Interno das Turmas Recursais e dos JEFs da 1ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo 8.813/2008 – TRF1, *ad referendum* do Plenário do Tribunal,

CONSIDERANDO:

a) que a conclusão do desenvolvimento do Sistema e-Conciliador depende de alterações para o cadastramento, por via eletrônica, de candidatos a conciliadores para atuarem nos Juizados, conforme o disposto no art. 100, do Regimento Interno das Turmas Recursais e dos Juizados Especiais Federais;

b) a manifestação do Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região no sentido de regulamentar o prazo para que o candidato a conciliador, considerado não apto pela segunda vez, possa candidatar-se novamente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 3º ao art. 102 da Resolução/PRESI/COJEF 16 de 10 de junho de 2010, com a seguinte redação:

§ 3º Fica estipulado o prazo de 6 (seis) meses, para que o interessado, considerado não apto por decisão indeferitória do coordenador do Juizado local, possa candidatar-se novamente para atuar como conciliador.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

- Resolução assinada pelo presidente, desembargador federal Olindo Menezes.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 152, de 17/08/2011.